

LEI Nº 764, de 02/09/92

"Dispõe sobre reajuste Salarial aos Servidores municipais a partir de 01 de Agosto de 1.992."

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos, proventos e as pensões dos servidores públicos municipais, a partir de 1º De Agosto de 1.992, serão reajustados em 72% (Setenta e dois por cento), como índice da data prevista no artigo 93 da Lei Orgânica deste Município, percentual este, subdividido em três (03) parcelas com a seguinte distribuição:-

I - 24% (Vinte e quatro por cento) sobre o salário relativo ao mês de Agosto;

II - 24% (Vinte e quatro por cento) sobre o salário do mês de setembro; e,


III - 24% (Vinte e quatro por cento) sobre o salário do mês de outubro/92.

Parágrafo Único:- A partir de 1º de Novembro de 1.992, os servidores objetos desta Lei, obterão reajustes mensais de 12% (Doze por cento) e havendo a necessidade, a reposição será negociada entre o Executivo e os Servidores.

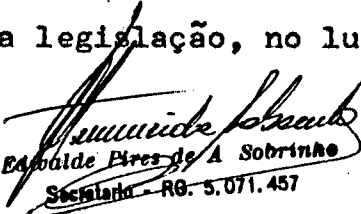
Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de Setembro de 1.992.


Analdino Theodoro de Lima
Prefeito Municipal
RG. 3.327.444

Publicada de conformidade com a legislação, no lugar de costume.


Euzébio Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457